

# SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Decreto-Lei n.º 84/88/M:**

Define o regime de transição e ingresso nas novas carreiras das Forças de Segurança de Macau, constantes da Lei n.º 18/88/M, de 4 de Julho.

**Portaria n.º 145/88/M:**

Altera o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

---

## GOVERNO DE MACAU

**Decreto-Lei n.º 84/88/M**

**de 5 de Setembro**

Considerando o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 18/88/M, de 4 de Julho, que aprovou uma nova estrutura da carreira profissional de cada uma das Corporações das Forças de Segurança de Macau, inserida na política de localização de quadros, tendo em vista a transferência de Administração prevista na Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**(Âmbito)**

O presente diploma define o regime de transição e ingresso nas novas carreiras das Corporações das FSM, aplicável após

a conclusão dos primeiros cursos superiores a que se refere o artigo 5.º da Lei n.º 18/88/M, de 4 de Julho, os quais são ministrados pela ESFSM, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 57/88/M, de 4 de Julho.

**Artigo 2.º**

**(Aproveitamento nos cursos)**

1. Os comissários e postos superiores das actuais carreiras da PMF e PSP, chefes de primeira e chefes-ajudantes da actual carreira do Corpo de Bombeiros, só transitam para a nova carreira, se efectuarem o respectivo curso superior, ou frequentarem com aproveitamento o curso de aperfeiçoamento previsto no artigo 17.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 57/88/M, de 4 de Julho.

2. Caso os graduados, referidos no número anterior, não efectuem com aproveitamento qualquer dos cursos referidos naquele número, mantêm-se no posto que possuem na actual carreira até ao final da sua permanência em serviço activo nas FSM, sendo os respectivos lugares no quadro orgânico extintos à medida que os mencionados graduados passam à situação de aposentação.

**Artigo 3.º**

**(Regime de transição e ingresso nas carreiras da PMF e PSP)**

Concluído o primeiro curso superior de oficial de polícia, verificar-se-á o seguinte, nas carreiras da PMF e PSP constantes, respectivamente, dos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 18/88/M, de 4 de Julho:

a) Transitam para intendente os comandantes de secção e comissários principais que tenham efectuado o curso superior

de oficial de polícia ou estejam habilitados com o curso de aperfeiçoamento;

b) Transitam para subintendente os comissários-chefes que tenham efectuado o curso superior de oficial de polícia ou estejam habilitados com o curso de aperfeiçoamento;

c) Transitam para a mesma designação na nova carreira os comissários que tenham efectuado o curso superior de oficial de polícia ou estejam habilitados com o curso de aperfeiçoamento;

d) Ingressam em subcomissário, findo o estágio com aproveitamento, os elementos que concluíam o respectivo curso superior de oficial de polícia cuja patente não seja já superior a este posto.

#### Artigo 4.º

##### (Regime de transição e ingresso na carreira do CB)

Concluído o primeiro curso superior de oficial técnico de fogo, verificar-se-á o seguinte, na carreira do Corpo de Bombeiros constante do artigo 4.º da Lei n.º 18/88/M, de 4 de Julho:

a) Transitam para a mesma designação na nova carreira os chefes-ajudantes e chefes de primeira que tenham efectuado o curso superior de oficial técnico de fogo ou estejam habilitados com o curso de aperfeiçoamento;

b) Ingressam no posto de chefe assistente, findo o estágio com aproveitamento, os elementos que concluíam o curso superior de oficial técnico de fogo cuja patente não seja já superior a este posto.

#### Artigo 5.º

##### (Processamento)

As transições e ingressos a que se referem os artigos 3.º e 4.º do presente diploma, far-se-ão através de lista nominativa

aprovada pelo Governador, anotada pelo Tribunal Administrativo e publicada no *Boletim Oficial*.

Aprovado em 1 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Portaria n.º 145/88/M

de 5 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, veio a estabelecer, no seu artigo 2.º como regra geral, a fixação de dotações globais nas carreiras verticais.

Dispõe o artigo 10.º do referido decreto-lei que a adaptação dos quadros dos serviços às alterações decorrentes do aludido artigo 2.º se efectua mediante portaria precedida de parecer do Serviço de Administração e Função Pública.

Nesta conformidade, torna-se necessário proceder à alteração do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, constante do mapa anexo à Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo artigo único da Portaria n.º 158/87/M, de 7 de Dezembro, é substituído pelo mapa anexo à presente portaria.

Governo de Macau, 1 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Mapa a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei no. 85/84/M, de 11 de Agosto

Designação actual	Quadro actual (1)			Agentes além do quadro	Quadro proposto (2)			Diferença (2-1)
	Índice de vencimento	Lugares			Designação proposta	Índice de vencimento	Lugares	
		Previstos	Dotados					
Personal de direcção e chefia	Director (Nível I)	1	1	-	Director (Nível I)	800	1	-
	Subdirector	2	1	1	Subdirector	715	2	-
	Chefe de departamento	4	4	-	Chefe de departamento	625	4	-
	Chefe de divisão	2	2	-	Chefe de divisão	575	2	-
	Chefe de secretaria	1	1	-	Chefe de secretaria	400/435	1	-
	Chefe de secção	3	2	1	Chefe de secção	325/365	3	-
Personal técnico	Carreira de técnico:				Carreira de técnico:			
	Técnico assessor	4	-	4	Técnico assessor, principal, de la.	510/535/570,		
	Técnico principal	7	4	3	ou de 2a. classes	455/470/485,	25	-6
	Técnico de 1a. classe	10	2	8		415/430/445,		
	Técnico de 2a. classe	10	-	10		375/390/405		
	Carreira de assistente técnico:				Carreira de assistente técnico:			



Mapa a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei no. 85/84/M, de 11 de Agosto

Quadro actual (1)		Quadro proposto (2)				Agentes além do quadro	Índice de vencimento	Lugares	Dificuldade (2-1)
		Designação proposta	Índice de vencimento	Lugares	Lugares				
Designação actual	Índice de vencimento	Previsos	Dotados	Vagos					
Pessoal téc. Aux.	Carreira de auxiliar técnico: Auxiliar técnico principal	3	1	2	-	Carreira de auxiliar técnico: Auxiliar técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classes	250/260/275, 215/225/240, 185/195/205	26	-
	Auxiliar técnico de 1.ª classe	7	7	-	-				
	Auxiliar técnico de 2.ª classe	16	10	6	-				
	Carreira de fiel de depósito: Fiel de depósito principal, de 1.ª ou de 2.ª classes	3	1	2	-	Carreira de fiel de depósito: Fiel de depósito principal, de 1.ª ou de 2.ª classes	250/260/275, 215/225/240, 185/195/205	3	-
Pessoal técnico auxiliar	Carreira de desenhador: Desenhador principal	2	-	2	-	Carreira de desenhador: Desenhador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classes	250/260/275, 215/225/240, 185/195/205	21	-
	Desenhador de 1.ª classe	7	7	-	-				
	Desenhador de 2.ª classe	12	5	7	-				
	Carreira de topógrafo: Topógrafo principal	1	1	-	-	Carreira de topógrafo: Topógrafo principal, de 1.ª ou de 2.ª	285/295/305		



Mapa a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei no. 85/84/M, de 11 de Agosto

Quadro actual (1)				Agentes além do quadro	Quadro proposto (2)			Dific- rença (2-1)
Designação actual	Índice de vencimento	Lugares			Designação proposta	Índice de vencimento	Lugares	
		Previstos	Dotados	Vagos				
Carreira de operador de estação elevatória:								
Operador de estação elevatória	145/155/165/ /180	4	3	1		4		-
Carreira de operário qualificado:								
Operário qualificado b)	160/165/170/180/195	3	1	2		3		-
Ajudante a)	130/145	1	1	-		1		-
Carreira de operário:								
Operário	130/135/140/150 /160	54	54	-		54		-
Operário auxiliar a)	110/120	18	18	-		18		-
Carreira de telefonista:								
Telefonista a)	125/130/140/155	1	-	1		-		-1

Pessoal dos serviços auxiliares

Mapa a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei no. 85/84/M, de 11 de Agosto

Designação actual	Quadro actual (1)					Agentes além do quadro	Quadro proposto (2)			Diferença (2-1)
	Índice de vencimento	Lugares			Índice de vencimento		Designação proposta	Índice de vencimento	Lugares	
		Previstos	Dotados	Vagos						
Carreira de capataz:										
Capataz	145/150/160/175	15	14	1	-	Carreira de capataz:	145/150/160/175	15	-	
Chefe de pessoal menor a)	145/160	1	1	-	-	Capataz	145/160	1	-	
Carreira de contínuo:						Carreira de contínuo:				
Contínuo a)	115/120/125/135	3	3	-	-	Contínuo a)	115/120/125/135	3	-	
Cantoneiro a)	115/120/125/135	7	6	1	-	Cantoneiro a)	115/120/125/135	6	-1	
Porta-miras	115/120/125/135	14	9	5	-	Porta-miras	115/120/125/135	12	-2	
Carreira de motorista de ligeiros:						Carreira de motorista de ligeiros:				
ros:	135/145/155/170	13	11	2	-	Motorista de ligeiros a)	135/145/155/170/190	11	-2	
Motorista de ligeiros a)	190					Carreira de motorista de pesados:				
Carreira de motorista de pesados:						Conductor de equipamento mecânico	145/155/165/180/200	2	-	
Conductor de equip. mecânico	145/155/165/180/200	2	2	-	-					

Pessoal dos serviços auxiliares



Mapa a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei no. 85/84/M, de 11 de Agosto

posto

Designação actual	Quadro actual (1)			Agentes além do quadro	Quadro proposto (2)			Diferença (2-1)
	Índice de vencimento	Lugares			Designação proposta	Índice de vencimento	Lugares	
		Previstos	Dotados					
Carreira de servente: Servente a)	100/105/110/120	6	6	-	Carreira de servente: Servente a)	100/105/110/120	6	-
Auxiliar de Armazém a)	100/105/110/120	3	2	-	Auxiliar de Armazém a)	100/105/110/120	2	-1
Auxiliar de Reprografia a)	100/105/110/120	1	1	-	Auxiliar de Reprografia a)	100/105/110/120	1	-
Guarda a)	100/105/110/120	5	5	-	Guarda a)	100/105/110/120	5	-
Personal dos serviços auxiliares								

a) Lugares a extinguir quando vagarem

b) 1 lugar a preencher quando vagar o lugar de ajudante

DESIGNAÇÃO	QUADRO ACTUAL				QUADRO PROPOSTO				VARIACAO	
	INDICE MÉDIO	LUGARES PREVISITOS	ENCARGOS MENSALS	ENCARGOS ANUAIS	INDICE MÉDIO	LUGARES PROPOSTOS	ENCARGOS MENSALS	ENCARGOS ANUAIS	MENSALS	ANUAIS
Pessoal de direcção e chefia										
Director	800	1	19200	268800	800	1	19200	268800	0	0
Subdirector	715	2	34320	480480	715	2	34320	480480	0	0
Chefe de departamento	625	4	60000	840000	625	4	60000	840000	0	0
Chefe de divisão	575	2	27600	386400	575	2	27600	386400	0	0
Chefe de sector	550	0	0	0	550	0	0	0	0	0
Chefe de secretaria	400	1	9600	134400	400	1	9600	134400	0	0
Chefe de secção	345	3	24840	347760	345	3	24840	347760	0	0
Chefe de oficinas	320	1	7680	107520	320	1	7680	107520	0	0
TOTAL DE PESSOAL DE DIRECCAO E CHEFIA		14	183240	2565360		14	183240	2565360	0	0
Pessoal técnico										
Carreira de técnico: assessor	538	4	51648	723072						
técnico principal	470	7	78960	1105440						
técnico de 1ª classe	430	10	103200	1444800						
técnico de 2ª classe	390	10	93600	1310400						
Total da Carreira de técnico		31	327408	4583712	457	25	274200	3838800	-53208	-744912
Carreira de assistente técnico: Assistente técnico principal,	430	2	20640	288960						
Assistente técnico de 1ª classe	390	3	28080	393120						
Assistente técnico de 2ª classe	350	3	25200	352800						
Total da Carreira de assistente técnico		8	73920	1034880						
TOTAL DE PESSOAL TÉCNICO		39	401328	5618592		33	349080	4887120	-52248	-731472
Pessoal de informática										
Carreira de programador: Programador	354	1	8496	118944	354	1	8496	118944	0	0
Carreira de operador de computador: Operador principal, de 1ª ou de 2ª classes	240	3	17280	241920	240	3	17280	241920	0	0
TOTAL DE PESSOAL DE INFORMATICA		4	25776	360864		4	25776	360864	0	0



QUADRO ACTUAL				QUADRO PROPOSTO			
DESIGNAÇÃO	INDICE MEDIO	LUGARES PREVISTOS	ENCARGOS MENSALS ANUAIS	DESIGNAÇÃO	INDICE MEDIO	LUGARES PROPOSTOS	ENCARGOS MENSALS ANUAIS
Pessoa dos serviços auxiliares							
Carreira de capataz:							
Capataz	158	15	56880	Carreira de capataz:	158	15	56880
Chefe do pessoal menor	153	1	3672	Capataz	153	1	3672
				Carreira de contínuo:			
Carreira de contínuo:				Contínuo	124	3	8928
Contínuo	124	3	8928	Contínuo	124	3	8928
Cantoneiro	124	7	20832	Cantoneiro	124	6	17856
Porta-miras	124	14	41664	Porta-miras	124	12	35712
				Carreira de motorista de ligeiros:			
Carreira de motorista de ligeiros:				Motorista de ligeiros	159	11	41976
Motorista de ligeiros	159	13	49608	Motorista de ligeiros	159	11	41976
				Carreira de motorista de pesados:			
Carreira de motorista de pesados:				Condutor de equipamento mecânico	169	2	8112
Condutor de equipamento mecânico	169	2	8112	Condutor de equipamento mecânico	169	2	8112
				Carreira de operador de estação elevatória:			
Carreira de operador de estação elevatória:				Operador de estação elevatória	161	4	15456
Operador de estação elevatória	161	4	15456	Operador de estação elevatória	161	4	15456
				Carreira de operário qualificado:			
Carreira de operário qualificado:				Operário qualificado	174	3	12528
Operário qualificado	174	3	12528	Operário qualificado	174	3	12528
Ajudante	138	1	3312	Ajudante	138	1	3312
				Carreira de operário:			
Carreira de operário:				Operário	143	54	185328
Operário	143	54	185328	Operário	143	54	185328
Operário auxiliar	115	18	49680	Operário auxiliar	115	18	49680
				Carreira de telefonista:			
Carreira de telefonista:				Telefonista	138	0	0
Telefonista	138	1	3312	Telefonista	138	0	0
				Carreira de servente			
Carreira de servente				Servente	109	6	15696
Servente	109	6	15696	Servente	109	6	15696
Auxiliar de armazém	109	3	7848	Auxiliar de armazém	109	2	5232
Auxiliar de reprografia	109	1	2616	Auxiliar de reprografia	109	1	2616
Guarda	109	5	13080	Guarda	109	5	13080
				TOTAL DE PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES		144	476064
				TOTAL DE PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES		144	476064
				TOTAL PESSOAL DIR.SERV. OBRAS PUBLICAS		323	1695360
				TOTAL PESSOAL DIR.SERV. OBRAS PUBLICAS		323	1695360

a) Lugares a extinguir quando vagarem

b) 1 lugar a preencher quando vagar o lugar de ajudante

Nota: Encargos Mensais = Índice Médio x N. Lugares x Valor Índice  
Encargos Anuais = Encargos Mensais x 14

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## TELEDIFUSÃO DE MACAU — TDM, S. A. R. L.

*Assembleia geral extraordinária*

### CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 17.º, n.º 2, dos Estatutos da Teledifusão de Macau, TDM — S. A. R. L., e demais disposições legais aplicáveis, convoco a Assembleia Geral da empresa para se reunir em sessão extraordinária no dia 3 de Outubro de 1988, pelas 10,00 horas, no 2.º andar do edifício sede dos CTT, sito no Largo do Senado, com a seguinte:

#### *Ordem de trabalhos*

1. Análise da situação da empresa;
2. Substituição dos membros do Conselho de Administração;
3. Substituição de um membro do Conselho Fiscal;
4. Alteração dos Estatutos.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

澳門廣播電視有限公司特別股東大會

### 召 集 書

按照澳門廣播電視有限公司章程第十七條二款及其他可援引的法定條文之規定，本人現召開股東大會，定於一九八八年十月三日上午十時在議事亭前地郵電司大樓二字樓舉行特別會議。

議程如下：

- 一、分析公司狀況
- 二、替換行政委員會成員
- 三、替換監事委員會一名成員
- 四、修訂章程

股東大會執行委員會主席 傅敬立

(Custo desta publicação \$ 401,70)

# IMPRESA OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Boletim Oficial de Macau</b> (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1900).			
<b>Catálogo de Tipos</b> .....	\$ 25,00	<b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos</b> ....	\$ 3,00
<b>Código do Registo Civil de Macau</b> – Decretos-Leis n.º 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, d.º 16 de Março .....	\$ 25,00	<b>Legislação de Macau – Leis, De- cretos-Leis e Portarias:</b>	
<b>Comissão de Classificação dos Es- pectáculos</b> .....	\$ 3,00	Leis (1978).....	esgotado
<b>Contrato de Concessão – Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclui tradu- ções em chinês e inglês da versão oficial em língua por- tuguesa).....	\$ 15,00	Leis (1979).....	\$ 15,00
<b>Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de De- tritos e Outros Produtos</b> .....	\$ 3,00	Leis (1980).....	\$ 20,00
<b>Diário da Assembleia Legislativa</b> – I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa).		Leis (1981).....	\$ 20,00
<b>Dicionário de Chinês-Português:</b> Formato escolar (encader- nado) .....	\$ 80,00	Decretos-Leis (1978) .....	esgotado
Formato escolar (brochura) ....	\$ 60,00	Decretos-Leis (1979) .....	\$ 30,00
Formato «livro de bolso» .....	\$ 35,00	Decretos-Leis (1980) .....	\$ 20,00
<b>Dicionário de Português-Chinês:</b> Formato escolar (encader- nado) .....	\$ 150,00	Decretos-Leis (1981) .....	\$ 30,00
Formato «livro de bolso» .....	\$ 50,00	Portarias (1978).....	esgotado
<b>Estatuto do Funcionalismo Ultra- marino</b> .....	\$ 30,00	Portarias (1979).....	\$ 15,00
<b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (bilingue) 3.º edição (1986) ....	\$ 10,00	Portarias (1980).....	\$ 25,00
<b>Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira</b> \$	10,00	Portarias (1981).....	\$ 20,00
<b>Imprensa Oficial de Macau – Or- ganização e funcionamento/ /Legislação subsidiária</b> .....	\$ 10,00	(Em volume único)	
<b>Índice Alfabético do «Boletim Ofi- cial» de Macau (1983)</b> .....	\$ 10,00	1982.....	esgotado
		1983.....	esgotado
		1984.....	esgotado
		1985 (3 volumes)	
		I volume (Leis) .....	\$ 25,00
		II volume (Decretos-Leis) .....	\$ 120,00
		III volume (Portarias).....	\$ 75,00
		1986 (3 volumes)	
		I volume (Leis) .....	\$ 30,00
		II volume (Decretos-Leis) .....	\$ 90,00
		III volume (Portarias).....	\$ 30,00
		(Em volume único)	
		1987.....	\$ 120,00
		<b>Legislação do Trabalho</b> (edição bilingue) .....	\$ 25,00
		<b>Lei da Nacionalidade</b> (edição bilingue) .....	\$ 15,00
		<b>Lei de Terras</b> .....	esgotado
		<b>Lei de Terras</b> (em chinês) .....	\$ 5,00
		<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> .....	\$ 2,00
		<b>Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monse- nhor António André Ngan:</b>	
		1.º volume (15.º edição).....	\$ 3,00
		2.º volume (7.º edição).....	\$ 3,00
		3.º volume (6.º edição).....	\$ 5,00
		4.º volume (5.º edição).....	\$ 15,00
		5.º volume (4.º edição).....	\$ 15,00
		6.º volume (2.º edição).....	\$ 15,00
		<b>Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento</b> .....	\$ 4,00
		<b>Regimento Penal das Sociedades Secretas</b> .....	\$ 3,00
		<b>Regimento da Assembleia Legisla- tiva</b> (alteração) .....	\$ 3,00
		<b>Regimento da Assembleia Legisla- tiva</b> (em chinês) .....	\$ 4,00
		<b>Regimento do Conselho Consul- tivo</b> .....	\$ 2,00
		<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> ...\$	2,00
		<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> \$	3,00
		<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> ....\$	3,00
		<b>Regulamento da Escola de Pilota- gem de Macau</b> .....	\$ 2,00
		<b>Regulamento Geral de Administra- ção de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desen- volvimento para Habitação</b> (edição bilingue).....	\$ 5,00
		<b>Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar</b> (1972) .....	\$ 5,00
		<b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais</b> ....\$	2,00
		<b>Regulamento dos Serviços do Ar- quivo Provincial do Registo Cri- minal e Policial de Macau</b> .....\$	2,00
		<b>Regulamento do trabalho dos pres- os fora dos estabelecimentos prisoinais</b> .....	\$ 1,00
		<b>Tabela Geral do Imposto do Selo</b> (Edição actualizada).....	\$ 15,00

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 11,20

正 毫 二 元 一 十 銀 價 張 本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU